**DESPACHO Nº 16/2024**

**ASSUNTO: PRESIDÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATAS**

**DATA: 19-01-2024**



O Exmo. Sr. Juiz em funções no Juízo Central Cível de Castelo Branco > J2 veio solicitar a alteração da lista de nomeação para efeitos de presidência da distribuição eletrónica de processos.

Para tanto alega que, no dia 29 de fevereiro de 2024, data para a qual está escalado para presidir à distribuição, se encontra impedido de o fazer.

Mais invoca a existência de acordo, por parte da Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1, em trocar as datas em que presidiriam à distribuição, ficando aquele primeiro a presidir à distribuição no dia 6 de março de 2024, em troca com a última, que, por sua vez, seria escalada para presidir à distribuição naquele dia 29 de fevereiro de 2024.

No essencial, o requerido corresponde a uma permuta de datas na presidência da distribuição eletrónica de processos.

De acordo com o nº 3 do artigo 204º do Código de Processo Civil, "a distribuição é presidida por um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos em <u>sistema de rotatividade diária</u> sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita"[1].

Não sendo fácil intuir a razão para a introdução de um sistema de rotatividade diária – não estando em causa apenas a igualação do serviço de presidência da distribuição entre os(as) Juízes(as) dos Tribunais Judiciais de Comarca, uma vez que essa igualação poderia ser alcançada com a adoção de um sistema de rotatividade semanal, por exemplo –, afigura-se-nos, ainda assim, que, além da já referida igualação de serviço, estará em causa a aleatoriedade de

[1] O sublinhado é nosso.

todo o edifício da distribuição eletrónica de processos, que o legislador quis introduzir com o novo regime.

A aleatoriedade do sistema é de difícil compatibilidade com as permutas entre os designados para a presidência da distribuição, atento o caráter intencional destas.



Afigura-se-nos, porém, que a possibilidade de permuta de datas não resulta afastada da arquitetura do sistema.

Exige-se, contudo, a verificação de duas condições:

- Em primeiro lugar, na medida em que, a este nível, a aleatoriedade do sistema assenta no caráter diário da rotatividade, da permuta não poderá resultar a alteração dessa caraterística, estando afastada uma ou mais permutas que se traduzam, por exemplo, na presidência, pelo(a) mesmo(a) Juiz/Juíza, em vários dias num curto espaço de tempo;
- Em segundo lugar, dado que o caráter intencional da permuta conflitua com o pretendido caráter aleatório do sistema, as permutas deverão ser devidamente fundamentadas, não podendo assentar em simples razões de conveniência ou em motivos que radiquem na esfera de disposição do(a) Juiz/Juíza.

No presente caso, da pretendida alteração não resulta a subversão do princípio da rotatividade diária na presidência da distribuição.

Inexistem fundamentos que apontem para razões de simples conveniência a estribarem a pretensão deduzida.

Assim sendo, autorizo a sugerida alteração, sendo a presidência da distribuição assegurada, no dia 29 de fevereiro de 2024, pelo Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1 e, no dia 6 de março de 2024, pelo Juízo Central Cível de Castelo Branco > J2.

Consigno que a presente alteração não contende com a suplência nos dias 29 de fevereiro e 6 de março de 2024.

Comunique o presente despacho aos/às Exmos(as). Srs(as). Juízes(as) titulares do Juízo Central Cível de Castelo Branco > J2 e do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1, bem como às Exmas. Sras. Juízas titulares do Juízo Local Cível de Castelo Branco > J1 e do Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova > J1, estas na qualidade de suplentes nas indicadas datas.

Dê conhecimento do presente despacho à Unidade Central do Núcleo de Castelo Branco.

Dê ainda conhecimento ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Exma. Sra. Administradora Judiciária.

Publique o presente despacho no portal da Comarca e publicite no endereço eletrónico https://tribunais.org.pt.



Miguel Castro
Assinado de forma digital por Miguel Castro
Dados: 2024.01.19 09:38:07 Z

Miguel Mauro Fernandes de Castro
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)